



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, apresentada pela empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a qual questiona a exigência constante no Termo de Referência quanto ao fornecimento de veículo **com características originais de fábrica**, alegando que tal condição restringiria a competitividade do certame.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação apresentada deve ser conhecida quando protocolada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante sustenta que a exigência de veículo com configuração “original de fábrica” configuraria restrição indevida à competitividade, limitando a participação de empresas que realizam transformação ou adaptação de veículos.

Argumenta ainda que tal exigência violaria princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como disposições da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), ao supostamente favorecer fabricantes ou concessionárias autorizadas.

Diante disso, requer a alteração do edital para permitir o fornecimento de veículos transformados ou adaptados.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas pela necessidade administrativa e voltadas ao atendimento do interesse público.

Conforme entendimento consolidado em decisões administrativas e pareceres jurídicos, as especificações constantes do Termo de Referência devem refletir as necessidades da Administração, cabendo aos interessados adequar suas propostas às condições estabelecidas no edital, e não o contrário.

Nesse sentido, as exigências técnicas do edital foram definidas pela área demandante com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir segurança, durabilidade, padronização e confiabilidade do veículo a ser adquirido.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



A exigência de que o veículo possua determinadas características **originais de fábrica** busca assegurar que os equipamentos e configurações venham devidamente integrados ao projeto do fabricante, evitando intervenções posteriores que possam comprometer segurança, garantia ou desempenho do veículo.

Importante ressaltar que tal exigência não impede a participação de empresas revendedoras, distribuidores ou concessionárias, desde que apresentem produto que atenda às especificações estabelecidas.

A Administração, ao definir as características do objeto, exerce prerrogativa legítima de planejamento da contratação, conforme os princípios da legalidade, eficiência e atendimento do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Não procede a alegação de restrição à competitividade.

Como demonstração concreta da ampla participação do mercado nesse tipo de contratação, registra-se que o Pregão Eletrônico nº 048/2025, realizado por este Município com especificações semelhantes, contou com a participação de 21 empresas, evidenciando que as exigências técnicas não inviabilizam a competição nem restringem indevidamente o certame.

Tal fato demonstra que o mercado possui diversos fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, não havendo qualquer configuração de reserva de mercado ou limitação indevida à participação de interessados.

Assim, resta demonstrado que o edital atende ao princípio da competitividade e busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base em critérios técnicos e na necessidade da Administração;
- não há demonstração concreta de que a exigência questionada restrinja indevidamente a competitividade;
- experiências anteriores do próprio Município demonstram ampla participação de empresas no certame com especificações semelhantes.

6. DA DECISÃO

Diante dos fundamentos apresentados:

CONHEÇO da impugnação apresentada por preencher os requisitos de admissibilidade e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Edital do

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Pregão Eletrônico nº 014/2026, por não se verificar ilegalidade, irregularidade ou restrição indevida à competitividade.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

Nova Fátima (PR), 16 de março de 2026.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA